



REFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2020-003-PRG-SRP-SEMEJUL-CLP

CONTRATANTE: Município de Corrente/Secretaria Municipal de Esportes Juventude e Lazer- SEMEJUL

CONTRATADO: LAR PARATY LTDA EPP, CNPJ: 02.131.413/0001-30.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais esportivos a serem utilizados conforme especificações, quantidades e valores constantes do Pregão Presencial nº 004/2020, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes Juventude e Lazer - SEMEJUL.

VALOR: R\$ 188.389,98 (cento e oitenta e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos)

DATA DA ASSINATURA: 05/03/2020

RECURSO FINANCEIRO: FPM/ICMS/ISS e PRÓPRIOS, no elemento de despesa 339030 – Material de consumo.

VIGÊNCIA: 31/12/2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: Florisvaldo da Silva Vieira

Contratado: Dijalma Soares Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____
 Ass. _____

RESULTADO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTES À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

Processo Administrativo nº 012/2020-CLP.

Procedimento Licitatório nº 002/2020.

Modalidade: Tomada de Preços.

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de serviços de construção de uma praça no bairro Vermelho no Município de Corrente.

Interessado: Município de Corrente – PI.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DATA DA SESSÃO: 12 de fevereiro de 2020

Horário: 10 horas

MUNICÍPIO DE CORRENTE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, localizada na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, através da **CENTRAL DE LICITAÇÕES PÚBLICAS - CLP**, vem à presença de todos os interessados apresentar o resultado da análise dos documentos de habilitação, referente ao processo em epígrafe.

Ao compulsar e analisar minuciosamente os documentos, bem como considerar todos os argumentos consignados em ata na sessão inicial, a Central de Licitações Públicas chegou ao seguinte resultado:

- No tocante a empresa **ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, não houve manifestação contrária, e ao analisar a documentação a comissão verificou que a empresa cumpriu os requisitos editalícios restando **HABILITADA**.
- No que se refere a empresa **ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO – EPP (CONSTRUTORA AZEVEDO)**, após compulsar a documentação apresentada, constatou-se que os argumentos apresentados e consignados na ata na sessão, são, de fato, verídicos, onde a empresa em evidência não apresentou o Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação. Cabe ressaltar que os autos foram submetidos a apreciação do corpo técnico da Prefeitura Municipal que ratificam as afirmações contidas acima. Desta feita, a empresa restou **INABILITADA**.
- No que se refere a empresa **SOWELU CONSTRUÇÕES EIRELI**, verificou-se que esta não apresentou o contrato social na documentação de habilitação, apresentou apenas termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial e sem a DHP do contador, não sendo possível averiguar a saúde financeira da empresa. Constatou-se ainda que fora apresentado no junto a documentação de habilitação, uma declaração constando o valor da proposta apresentado, o que confunde as fases

do procedimento. Por fim, contrariando as exigências do edital, não apresentou atestado de capacidade técnica operacional para execução do serviço pretendido. Diante dos fatos narrados, a empresa em questão não cumpre as exigências editalícias, restando **INABILITADA**.

- No que se refere a empresa **ENGEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME (ENGEL)**, como já dito alhures, o processo foi submetido à análise técnica do setor de engenharia e assim como na análise da qualificação técnica da empresa **ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO – EPP (CONSTRUTORA AZEVEDO)**, de pronto, afirma que esta também não apresentou acervo específico para o objeto da licitação, no entanto, assevera o parecer técnico, que no caso da empresa **ENGEL ENGENHARIA**, o objeto é compatível com a obra pretendida. Em análise minuciosa, percebe-se que são casos semelhantes, vez que as duas empresas não apresentam atestados de capacidade técnica específicos, ou compatíveis com o objeto da licitação. Destarte, diante da exposição de fatos e motivos, contrariando o parecer técnico do setor de engenharia, vez que os casos analisados são semelhantes e assim não se pode haver contrariedade de decisões, principalmente no mesmo procedimento, o que contrariaria o princípio da impessoalidade, a empresa **ENGEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – ME (ENGEL)**, restou **INABILITADA**.

Respeitando o contraditório e a ampla defesa, fica resguardado o direito de interpor recurso da decisão acima proferida nos termos da legislação vigente, com o prazo contado a partir da publicação desta decisão no Diário Oficial dos Municípios.

Corrente/PI, 20 de fevereiro de 2020.

Expedito Neto
 Expedito Basílio da Silva Neto
 Presidente da Central de Licitações Públicas - CLP

Emídio Pereira da Silva Neto
 Emídio Pereira da Silva Neto
 Equipe de apoio

Andrea Barbosa Silva
 Andrea Barbosa Silva
 Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
 CNPJ: 41.522.350/0001-03

Portaria nº 008/2020

Colônia do Gurgueia -PI, 03 de Fevereiro de 2020.

"**Nomela EGILSON DOUGLAS COSTA FILHO, CPF nº 046.848.043-99, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Hídricos, na Secretaria municipal de Meio Ambiente, no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.**"

A Prefeita Municipal de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomela EGILSON DOUGLAS COSTA FILHO, CPF nº 046.848.043-99, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Hídricos, na Secretaria municipal de Meio Ambiente, no Município de Colônia do Gurgueia, Estado do Piauí.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Arcilene Alves de Araújo
 Arcilene Alves de Araújo
 Prefeita